

**Tarifas americanas – Após a decisão da suprema corte dos EUA**

- Em 20 de fevereiro de 2026, a Suprema Corte dos Estados Unidos considerou ilegais as tarifas adicionais impostas com base na IEEPA, suspendendo as sobretaxas de 10% e 40% aplicadas ao Brasil por esse fundamento.
- No mesmo dia, a Casa Branca reagiu com uma nova proclamação, agora baseada na Seção 122 da Lei de Comércio de 1974, instituindo uma sobretaxa temporária de 10% sobre as importações de todos os países por 150 dias.
- A mudança representou um alívio tarifário parcial, e não uma normalização do acesso ao mercado norte-americano: para parte dos produtos brasileiros, a carga adicional caiu de 50% para 10%.
- A análise tarifária é feita no nível dos produtos, pois é nessa escala que se define se cada item ficou sujeito à nova sobretaxa de 10%, permaneceu enquadrado na Seção 232 ou foi contemplado por alguma exceção. Os resultados, contudo, são apresentados de forma agregada por segmentos da Indústria de Transformação para facilitar a leitura.
- Considerando os segmentos da Indústria de Transformação que receberam algum alívio e ordenando-os pela importância na pauta exportadora gaúcha aos EUA em 2024, destacam-se Produtos de metal, Tabaco, Couro e calçados, Alimentos e Químicos. Esses segmentos concentram a parcela mais relevante do alívio tarifário.
- O alívio, porém, foi heterogêneo. Em diversos segmentos, apenas parte da pauta foi beneficiada, enquanto outra continuou submetida às medidas da Seção 232, que não foram alteradas pela decisão da Suprema Corte nem pela nova proclamação da Casa Branca.
- Os principais casos de alívio apenas parcial são Autopeças, Madeira, Máquinas e equipamentos e Móveis, segmentos nos quais a melhora do quadro não eliminou integralmente a restrição comercial.
- No agregado da **Indústria de Transformação, 83,3% dos embarques gaúchos aos EUA em 2024 continuam submetidos a algum tipo de taxaço**, enquanto apenas **16,7%** permanecem isentos.
- Desse total, **65,3% da pauta está hoje concentrada na tarifa de 10%**, ao passo que **18,0%** seguem enquadrados na **Seção 232**. Assim, a maior parte das exportações industriais continua onerada, embora em intensidade menor do que no cenário anterior.
- Em síntese, o novo arranjo tarifário reduziu a severidade do choque, mas não restabeleceu condições normais de acesso ao mercado norte-americano. Para o Rio Grande do Sul, o quadro atual deve ser lido como uma recomposição parcial da taxaço, e não como reversão efetiva das restrições comerciais.

**Histórico recente – (atualizado em 6 de março de 2026)**

No dia 20 de fevereiro de 2026, a Suprema Corte dos Estados Unidos decidiu que as tarifas adicionais impostas pelo governo Trump com base na IEEPA (Lei de Poderes Econômicos de Emergência Internacional) eram ilegais, por entender que essa legislação de emergência não autorizava o presidente a impor tarifas de forma unilateral. Com isso, ficaram suspensas as sobretaxas adicionais de 10% e 40% que haviam sido aplicadas ao Brasil com esse fundamento legal. No mesmo dia, porém, a Casa Branca reagiu editando uma nova proclamação, agora amparada pela Seção 122 da Lei de Comércio de 1974, instituindo uma sobretaxa temporária de 10% sobre as importações de todos os países por 150 dias. Essa nova medida preservou integralmente as tarifas já enquadradas em outros instrumentos, especialmente as da Seção 232, de modo que a reversão não significou eliminação generalizada da pressão tarifária, mas apenas uma recomposição parcial do novo regime de taxaço.

**Segmentos que receberam algum alívio**

É importante esclarecer o que significa o *alívio tarifário* nesse novo contexto. Esse alívio não representa isenção, nem retorno à situação anterior ao recrudescimento recente das medidas protecionistas. Na prática, ele corresponde à redução da carga adicional incidente sobre parte dos produtos brasileiros exportados aos Estados Unidos, que passou de 50% (10% + 40%) para 10%.

Do ponto de vista metodológico, a incidência tarifária é identificada no nível dos produtos, pois é nessa escala que se define se cada item ficou sujeito à nova sobretaxa temporária, permaneceu enquadrado em outros regimes ou foi contemplado por exceções. Para fins de apresentação, contudo, os resultados finais podem ser agregados por segmentos da Indústria de Transformação, o que facilita a leitura do quadro geral sem alterar o fato de que a tributação é determinada item a item.

Considerando apenas os segmentos da **Indústria de Transformação** que receberam algum alívio e ordenando-os pela importância na pauta exportadora gaúcha destinada aos Estados Unidos em 2024, período-base anterior às distorções tarifárias, destacam-se **Produtos de metal, Tabaco, Couro e calçados, Alimentos e Químicos**. Em conjunto, esses segmentos concentram a parcela mais relevante do alívio tarifário entre as exportações da Indústria de Transformação gaúcha para o mercado norte-americano.

Nos segmentos de menor peso na pauta exportadora, o alívio também está presente, mas com impacto agregado mais limitado. Assim, o núcleo do alívio tarifário para o Rio Grande do Sul concentra-se sobretudo em segmentos de maior peso e tradicionalmente relevantes na pauta industrial exportadora, enquanto os demais contribuem de forma mais marginal.

### Segmentos que estão enquadrados na 232 – Pouco alívio

Também é fundamental destacar que o alívio tarifário foi heterogêneo. Muitos produtos seguem sujeitos às medidas da Seção 232, que não foram afetadas nem pela decisão da Suprema Corte nem pela nova proclamação da Casa Branca. Assim, mesmo em segmentos aparentemente beneficiados pela redução da sobretaxa de 50% para 10%, parte relevante de suas exportações continua submetida a regimes tarifários mais restritivos. Isso significa que, em diversos casos, apenas uma fração da pauta foi contemplada pelo alívio, enquanto outra permaneceu alcançada pelas medidas setoriais mais severas. Tal heterogeneidade recomenda cautela na leitura dos dados agregados, já que um mesmo segmento pode combinar produtos em situações tarifárias distintas. Os principais exemplos de alívio apenas parcial são **Autopeças, Madeira, Máquinas e equipamentos e Móveis**, segmentos nos quais a melhora do quadro não elimina integralmente a restrição comercial.

### Exportações gaúchas para os EUA em 2024 – Tarifas de 10% e Seção 232

(Valores em FOB | Em milhões de US\$)

	Estão na 232	Estão em 10%	Estão de alguma forma (232 e/ou 10%)	Isentos	Total
Alimentos	0,1	117,5	117,7	41,7	159,3
Bebidas	0,0	1,6	1,6	0,2	1,8
Tabaco	0,0	243,3	243,3	0,0	243,3
Têxteis	0,0	0,3	0,3	0,0	0,3
Vestuário e acessórios	0,0	2,0	2,0	0,0	2,0
Couro e calçados	0,0	176,2	176,2	0,0	176,2
Madeira	86,7	18,5	105,2	0,0	105,2
Celulose e papel	0,0	9,0	9,0	141,7	150,7
Impressão e reprodução	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Coque e derivados do pet.	0,9	0,0	0,9	4,2	5,2
Químicos	0,2	73,9	74,1	24,7	98,9
Farmoquímicos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Borracha e plástico	28,4	34,8	63,2	4,2	67,4
Minerais não metálicos	0,0	0,8	0,8	41,6	42,4
Metalurgia	3,5	3,2	6,7	0,7	7,4
Produtos de metal	0,4	324,0	324,4	0,6	324,9
Equipamentos de informática	0,2	0,4	0,6	10,7	11,3
Máquinas, aparelhos e materiais elétricos	2,0	107,6	109,5	5,1	114,6
Máquinas e equipamentos	50,7	39,2	89,9	26,1	116,1
Veículos automotores	131,9	0,0	131,9	3,1	135,0
Outros equipamentos de transporte	0,0	0,5	0,5	2,4	2,9
Móveis	24,8	19,7	44,4	0,1	44,5
Produtos diversos	0,2	26,8	27,0	0,0	27,0
<b>INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO</b>	<b>330,0</b>	<b>1.199,1</b>	<b>1.529,1</b>	<b>307,1</b>	<b>1.836,3</b>

Fonte: SECEX/MDIC. Compilação e elaboração: Observatório da Indústria do RS, UEE e CONCEX/FIERGS.

**Exportações gaúchas para os EUA em 2024 – Tarifas de 10% e Seção 232**  
 (Em % | Análise horizontal)

	Estão na 232	Estão em 10%	Estão de alguma forma (232 e/ou 10%)	Isentos	Total
Produtos de metal	0,1	99,7	99,8	0,2	100,0
Tabaco	0,0	100,0	100,0	0,0	100,0
Couro e calçados	0,0	100,0	100,0	0,0	100,0
Alimentos	0,1	73,8	73,8	26,2	100,0
Celulose e papel	0,0	5,9	5,9	94,1	100,0
Veículos automotores	97,7	0,0	97,7	2,3	100,0
Máquinas e equipamentos	43,7	33,8	77,5	22,5	100,0
Máquinas, aparelhos e materiais elétricos	1,7	93,9	95,6	4,4	100,0
Madeira	82,4	17,6	100,0	0,0	100,0
Químicos	0,2	74,8	75,0	25,0	100,0
Borracha e plástico	42,2	51,6	93,8	6,2	100,0
Móveis	55,7	44,2	99,8	0,2	100,0
Minerais não metálicos	0,0	1,8	1,8	98,2	100,0
Produtos diversos	0,6	99,4	100,0	0,0	100,0
Equipamentos de informática	2,1	3,1	5,2	94,8	100,0
Metalurgia	47,3	43,2	90,5	9,5	100,0
Coque e derivados do pet.	18,3	0,0	18,3	81,7	100,0
Outros equipamentos de transporte	0,1	15,7	15,8	84,2	100,0
Vestuário e acessórios	0,0	100,0	100,0	0,0	100,0
Bebidas	0,0	88,1	88,1	11,9	100,0
Têxteis	0,0	100,0	100,0	0,0	100,0
Farmoquímicos	99,8	0,0	99,8	0,2	100,0
Impressão e reprodução	0,0	100,0	100,0	0,0	100,0
<b>INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO</b>	<b>18,0</b>	<b>65,3</b>	<b>83,3</b>	<b>16,7</b>	<b>100,0</b>

Fonte: SECEX/MDIC. Compilação e elaboração: Observatório da Indústria do RS, UEE e CONCEX/FIERGS.

**Exportações gaúchas para os EUA em 2024 – Tarifas de 10% e Seção 232**  
 (Em % | Análise vertical)

	Estão na 232	Estão em 10%	Estão de alguma forma (232 e/ou 10%)	Isentos	Total
Produtos de metal	0,1	27,0	21,2	0,2	17,7
Tabaco	0,0	20,3	15,9	0,0	13,3
Couro e calçados	0,0	14,7	11,5	0,0	9,6
Alimentos	0,0	9,8	7,7	13,6	8,7
Celulose e papel	0,0	0,7	0,6	46,2	8,2
Veículos automotores	40,0	0,0	8,6	1,0	7,4
Máquinas e equipamentos	15,4	3,3	5,9	8,5	6,3
Máquinas, aparelhos e materiais elétricos	0,6	9,0	7,2	1,6	6,2
Madeira	26,3	1,5	6,9	0,0	5,7
Químicos	0,1	6,2	4,8	8,1	5,4
Borracha e plástico	8,6	2,9	4,1	1,4	3,7
Móveis	7,5	1,6	2,9	0,0	2,4
Minerais não metálicos	0,0	0,1	0,1	13,6	2,3
Produtos diversos	0,0	2,2	1,8	0,0	1,5
Equipamentos de informática	0,1	0,0	0,0	3,5	0,6
Metalurgia	1,1	0,3	0,4	0,2	0,4
Coque e derivados do pet.	0,3	0,0	0,1	1,4	0,3
Outros equipamentos de transporte	0,0	0,0	0,0	0,8	0,2
Vestuário e acessórios	0,0	0,2	0,1	0,0	0,1
Bebidas	0,0	0,1	0,1	0,1	0,1
Têxteis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Farmoquímicos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Impressão e reprodução	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>

Fonte: SECEX/MDIC. Compilação e elaboração: UEE e CONCEX/FIERGS.

## Considerações gerais

A mudança recente na estrutura tarifária dos Estados Unidos reduziu a intensidade da sobretaxa incidente sobre parte relevante das exportações gaúchas, mas não eliminou a restrição comercial enfrentada pela Indústria de Transformação. Mesmo após o alívio observado, **83,3%** dos embarques do setor para o mercado norte-americano continuam submetidos a algum tipo de taxaço, ao passo que apenas **16,7%** permanecem isentos. Em outras palavras, o novo arranjo representou uma melhora em relação ao cenário mais adverso anterior, mas preservou um ambiente ainda amplamente oneroso para as vendas externas do Rio Grande do Sul aos EUA.

No agregado da Indústria de Transformação, a maior parte da pauta passou a se concentrar na tarifa de **10%**, que atinge **65,3%** dos embarques, enquanto **18,0%** seguem enquadrados na **Seção 232**. Esse resultado mostra que o alívio foi relevante, mas parcial: parte expressiva das exportações deixou de enfrentar a combinação mais severa de sobretaxas, porém continuou sujeita a uma tributação adicional, e uma parcela não desprezível permaneceu submetida aos regimes setoriais mais duros.

A composição setorial evidencia que esse alívio foi bastante desigual. Em alguns segmentos relevantes, a pauta exportadora ficou quase integralmente concentrada na tarifa de 10%, como em **Produtos de metal (99,7%)**, **Tabaco (100,0%)**, **Couro e calçados (100,0%)**, **Vestuário e acessórios (100,0%)**, **Têxteis (100,0%)** e **Impressão e reprodução (100,0%)**. Em tais casos, embora a carga adicional tenha sido reduzida em relação ao cenário anterior, a taxaço segue abrangendo praticamente a totalidade dos embarques.

Em contrapartida, outros segmentos continuam fortemente pressionados pela **Seção 232**, o que limita substancialmente o alcance do alívio. É o caso de **Veículos automotores (autopeças aqui)**, em que **97,7%** dos embarques seguem na 232, de **Farmoquímicos (99,8%)**, de **Madeira (82,4%)**, de **Móveis (55,7%)**, de **Metalurgia (47,3%)**, de **Máquinas e equipamentos (43,7%)** e de **Borracha e plástico (42,2%)**. Nesses segmentos, a melhora do quadro tarifário foi apenas parcial, já que uma fração relevante da pauta continuou submetida às medidas mais restritivas.

Também há segmentos em que a exposição tarifária é menor ou em que prevalecem produtos isentos, como em **Celulose e papel**, com **94,1%** dos embarques isentos, **Equipamentos de informática (94,8%)**, **Minerais não metálicos (98,2%)**, **Coque e derivados do petróleo (81,7%)** e **Outros equipamentos de transporte (84,2%)**. Esses casos mostram que

os efeitos da nova estrutura tarifária não são homogêneos e dependem fortemente da composição de produtos dentro de cada segmento.

Assim, a principal conclusão é que o alívio recente melhorou o quadro, mas não restabeleceu condições normais de acesso ao mercado norte-americano. A pauta exportadora gaúcha da Indústria de Transformação continua majoritariamente onerada, com predominância da tarifa de 10%, mas ainda com presença importante da Seção 232 em segmentos estratégicos. Portanto, do ponto de vista do Rio Grande do Sul, o novo cenário deve ser lido menos como uma reversão das restrições comerciais e mais como uma **redução parcial da severidade do choque tarifário**, mantendo-se um ambiente externo ainda desfavorável para parcela expressiva das exportações industriais.